



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL nº 315, de 08 de Novembro de 2019.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO BREJÃO, NOS TERMOS DO ART.
100, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE
1988, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS,
CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de São Francisco do Brejão/MA, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição federal de 1988, será feito através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São Francisco do Brejão, por meio de depósito judicial vinculado ao processo, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV), em um prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações equivalentes ou inferiores ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que, atualmente, é de R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

§ 2º O valor limite, previsto no § 1º deste artigo, para pagamento de débitos judiciais ou obrigações de pequeno valor será atualizado conforme reajuste do teto do salário de benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na forma do art. 100, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

§ 3º Fica facultado ao credor do precatório renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – 02.061.0010.2-162 – Pagamento de Precatórios, RPV e Sentenças Judiciais – 3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTE SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO DO BREJÃO/MA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2019.**

ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL